

Juliana Ferreira de Oliveira Alves (Subcoordenadora)-13ª GERE  
CPF: 007.643.724-83  
Mat.: 826547-0  
Edilza Maria da Silva-13ª GERE  
CPF: 540.215.454-68  
Mat.: 12794-9

Parágrafo único. As atividades do Núcleo Técnico Setorial de Gestão do SEI/AL são consideradas serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração. Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 23 de maio de 2022.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC Nº 10.785/2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto nº 4076, de 28 de novembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 43.794, de 15 de setembro de 2015, e no Processo nº 1800.000003354/2022,

RESOLVE conceder diárias em favor do(a) servidor(a):

Nome: Ivaneide Lopes Nicândido

Cargo: Professora

CPF: 029.653.714-43

RG: 1723819 -SSP/AL

Matrícula: 9865562-2

Nº DE DIÁRIAS: 3 (três) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$ 80,00 (oitenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)

PERÍODO: de 17/02/2022 até 21/02/2022

DESTINO: Porto Calvo - Jacuípe - Campestre - Passo de Camaragibe - Porto Calvo.

OBJETIVO: Realizar acompanhamento acerca das atividades administrativas e pedagógicas junto à Equipe Gestora das Unidades de Ensino que fazem parte da jurisdição da 10ª Gerência Regional de Educação.

A despesa será efetuada através do Programa de Trabalho 12.122.0010.2389.0000 - Manut. das Ativ. Administrativas e Pedagógicas da Educação, Elemento de Despesa: 3.3.90.14.14 - Diárias Pessoal Civil /Dentro do Estado, P.O: 000229 - Manut das Ativ Administrativas e Pedagógicas da Educação, Localização 210 - Todo Estado, Fonte 0113 - Fundeb, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, Maceió/AL, 18 de maio de 2022.

RICARDO TENÓRIO DÓRIA  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA

TERMO DE ADESÃO  
GESTÃO INTEGRADA DO TRANSPORTE ESCOLAR- GEITE

O Município de Palmeira dos Índios, neste ato representado pelo seu titular, JULIO CEZAR DA SILVA, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF sob nº 758.890.724-04, firma o compromisso de cumprir e fazer cumprir as disposições da Portaria-SEDUC/GEITE nº 2.399/2022, publicada no DOE de 11 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre os critérios de adesão, formas de transferência e de execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos financeiros da GEITE, assumindo a responsabilidade pelo transporte de alunos matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino dos municípios de Palmeira dos Índios e Estrela de Alagoas, conforme dados constantes no Censo Escolar, cuja vigência dar-se-á no ano letivo 2022 das escolas da Rede Estadual.

Número de alunos das Escolas Estaduais do Município de Palmeira dos Índios que utilizam transporte escolar: 2.542

Valor dos recursos financeiros- exercício 2022- R\$ 3.340.188,00 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA MIL, CENTO E OITENTA E OITO REAIS) a ser pago em até 5 (cinco) parcelas.

Número de alunos das Escolas Estaduais do Município de Estrela de Alagoas que utilizam transporte escolar: 451

Valor dos recursos financeiros- exercício 2022- R\$ 592.614,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E CATORZE REAIS) a ser pago em até 5 (cinco) parcelas.

O presente Termo de Adesão é firmado em 03 vias de igual teor e forma.

Palmeira dos Índios/AL, 17 de maio de 2022.

ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
JÚLIO CEZAR DA SILVA  
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

## Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude - SELAJ

PORTARIA Nº 032/2022, DE 23 DE MAIO DE 2022 - SELAJ

Convoca a 4ª Conferência Estadual de Juventude, institui a Comissão Organizadora da 4ª Conferência Estadual de Juventude, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO Esporte, Lazer e Juventude de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, no âmbito dos órgãos e entidades do poder executivo, e considerando o que dispõe no Decreto Estadual no 72.824, de 26 de janeiro de 2021, sobre a organização e funcionamento do Conselho Estadual da Juventude de Alagoas; RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a IV Conferência Estadual de Juventude, a ser realizada em Maceió/AL, em 2022, com o tema "Mobilizar as Juventudes, Conquistar direitos, Transformar Alagoas!".

Art. 2º A 4ª Conferência Estadual de Juventude possui o objetivo geral de atualizar a agenda da juventude para o desenvolvimento do Estado de Alagoas, reconhecendo e potencializando as múltiplas formas de expressão juvenil, além de fortalecer o combate a todas as formas de discriminação.

Art. 3º A 4ª Conferência de Juventude será presidida pela Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude (SELAJ) e coordenada pelo Conselho Estadual de Juventude de Alagoas (CONJUVE) e Comissão Organizadora Estadual.

Art. 4º Fica instituída a Comissão Organizadora da 4ª Conferência Estadual de Juventude, sob a coordenação da Superintendência da Juventude da SELAJ, a ser composta por 10 (dez) membros, dos quais 5 (cinco) integrantes do Poder Público e 5 (cinco) da Sociedade Civil, membros do Conselho Estadual de Juventude, com a seguinte composição:

I - Integrantes do Poder Público:

- Thiago Souza Santos (SELAJ);
- Cinthia Suely Nascimento Pessoa (SEMUDH);
- Elizeu José Rêgo (SEADES);
- Lane Kelly Oliveira da Silva (SETRAND); e,
- Conselheiro titular da SEPLAG, quando nomeado.

II - Integrantes da Sociedade Civil:

- Jailson da Silva Ferreira;
- José Severino Jiló;
- Manoel Felix Ferreira;
- João Paulo Barbosa Nascimento; e,
- Michele Stephane Morais dos Santos.

Art. 5º Compete à Comissão Organizadora da 4ª Conferência Estadual de Juventude:

- planejar, coordenar e promover a 4ª Conferência Estadual de Juventude;
- mobilizar a sociedade civil e o poder público para organizarem e participarem das conferências;
- elaborar a metodologia, programação e regimento da 4ª Conferência Estadual de Juventude;
- elaborar documento orientador com calendário e regras para a realização das etapas municipais, regionais e livres da 4ª Conferência Estadual de Juventude;
- fomentar e orientar o trabalho das Comissões Organizadoras Municipais;
- realizar a sistematização das propostas das Conferências Municipais, Intermunicipais e Livres ocorridas no âmbito do Estado;
- elaborar o relatório final da 4ª Conferência Estadual de Juventude e encaminhar para a Comissão Organizadora da 4ª Conferência Nacional de Juventude;
- organizar os arquivos referentes ao processo de organização e realização da 4ª Conferência Estadual de Juventude;
- deliberar sobre questões referentes à 4ª Conferência Estadual de Juventude que não estejam previstas no regimento;
- avaliar a 4ª Conferência Estadual de Juventude;

Parágrafo único. O regimento interno elaborado pela Comissão Organizadora Estadual disporá sobre a organização e o funcionamento da 4ª Conferência Estadual de Juventude, das etapas preparatórias municipais e de outras etapas que vierem a ser definidas.

Art. 6º Para cumprir seus objetivos, a Comissão Organizadora poderá convidar colaboradores, gestores, especialistas e representantes de órgãos e instituições públicas e privadas de reconhecida competência.

Art. 7º A 4ª Conferência Estadual de Juventude será antecedida pelas etapas municipais ou intermunicipais, e livres.

§ 1º As etapas municipais ou intermunicipais e livres terão suas datas previstas no Regimento Interno da 4ª Conferência Estadual.

§ 2º O relatório, os dados da delegação (quando couber) e demais materiais produzidos pelas conferências municipais ou intermunicipais e livres deverão ser encaminhados à Comissão Organizadora no prazo, formato e meio a ser definido e divulgado pela Comissão.

§ 3º A observância dos prazos para a realização das etapas municipais,

intermunicipais e livres e enviar seus resultados à Comissão Organizadora Estadual é condicionante para a participação dos delegados correspondentes na etapa estadual e nacional.

Art. 8º A Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude (SELAJ) e o Conselho Estadual de Juventude de Alagoas (CONJUVE) darão publicidade aos resultados da 4ª Conferência Estadual de Juventude.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 23 de Maio de 2022

Charles Hebert Cavalcante Ferreira  
Secretário de Estado do Esporte, Lazer e Juventude

**Protocolo 643783**

**Secretaria de Estado da Fazenda**

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL

O CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL-CTE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto no artigo 32 da Lei nº 6.771/2006, vem dar conhecimento sobre acórdão proferido pela 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO, na Sessão Ordinária de nº 15, realizada em 19/04/2022.

PROCESSO: 1500-005361/2004

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 027853

AUTUADA: CICERA DE SOUZA SILVA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 240.89767-6

CNPJ Nº: 01.287.381/0001-02

MUNICÍPIO: PENEDO

TIPO: REEXAME NECESSÁRIO

RELATOR: ANTONIO ROBERTO BOMFIM MARQUES

JULGADORES PRESENTES: FELIPE PARAISO BELEM, LUCAS TELES BENTES, IVAN CHAVES DE ALMEIDA.

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA DO CTE: JOSE RONALDO CARLOS DE ALMEIDA MENDONÇA

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 15 - REALIZADA EM: 19/04/2022

ACORDÃO DA 1ª CÂMARA DO CTE Nº 059/2022

EMENTA - ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO APURADO POR MEIO DE LEVANTAMENTO CONTA MERCADORIAS - OMISSÃO DE RECEITA TRIBUTÁVEL REFERENTE AO PERÍODO DE 2000 E 2002 COMPROVADA NOS AUTOS (CMV+30%) - RECLASSIFICAÇÃO LEGAL DA MULTA PREVISTA NO REVOGADO ART. 84 DA LEI Nº 5.900/96 PARA A PREVISTA NO ARTIGO 79 DA MESMA LEI - REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO - MANTIDA A DECISÃO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA - LANÇAMENTO PROCEDENTE EM PARTE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho Tributário Estadual - CTE, por unanimidade dos votos, em conhecer do Reexame Necessário para negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão da Coordenadoria de Julgamento, que julgou procedente em parte o lançamento, tudo conforme o inteiro teor das decisões assentadas e discutidas na sessão de julgamento, que se encontram a disposição do contribuinte na secretaria do órgão julgador no prazo de 30(trinta) dias.

Desta forma o sujeito passivo fica condenado ao pagamento do crédito tributário no valor total de R\$ 67.079,22 (sessenta e sete mil, setenta e nove reais e dois centavos), dos quais R\$ 44.719,47 (quarenta e quatro mil, setecentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos) de ICMS e R\$ 22.359,75 (vinte e dois mil, trezentos e cinqüenta e nove reais e setenta e cinco centavos) a título de multa, devendo ser acrescidos de juros moratórios, conforme dispõe a legislação tributária, incidentes até a data do pagamento.

Nos termos do art. 47 da Lei nº 6.771/06, uma vez que estejam presentes os requisitos apontados pela Lei, o autuado pode apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, Recurso Especial ao Pleno do CTE.

Após o trânsito em julgado administrativo, decorrido o prazo de 30 dias sem o recolhimento do crédito tributário e sem a interposição de recurso, os autos devem ser encaminhados à Procuradoria Geral do Estado para cobrança judicial, conforme determina o art. 89 da Lei nº 6.771/06 c/c art. 179 do Decreto nº 25.370/13.

Publique-se. Intime-se.

Antonio Roberto Bomfim Marques

Relator

Jose Ronaldo Carlos de Almeida Mendonça

Presidente da 1ª Câmara

Secretaria do CTE, Maceió, em 23 de Maio de 2022.

Deusiene de Brito Mendes

Auditora de Finanças e Controle de Arrecadação

Mat. 81.897-6

**Protocolo 643782**

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL

O CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL-CTE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com o disposto no artigo 32 da Lei nº 6.771/2006, vem dar conhecimento sobre acórdão proferido pela 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO, na Sessão Ordinária de nº. 16, realizada em 27/04/2022.

PROCESSO Nº:1500-023934/2013; anexo(s): 1500-012778/2014 (impugnação), 1500-014146/2013 (ação fiscal), 1500-035041/2014 (Recurso) 1500-000426/2019 (Parcelamento PROFIS nº 102319)

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 7019069001

AUTUADA: UNICOMPRA SUPERMERCADOS LTDA

CACEAL: 24091642-5

CNPJ: 41185455000459

TIPO: RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR(A): ELKA GONÇALVES LIMA

PRESIDENTE: DENIS UBIRAJARA SARMENTO LISBOA

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 16 - REALIZADA EM 27/04/2022

ACORDÃO DA 2ª CÂMARA DO CTE Nº 057/2022

EMENTA: ICMS e MULTA. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS ESPECÍFICO PREVISTO NO ART. 5º, DO DECRETO Nº 1.284/2003. DECISÃO SINGULAR PELA PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. RECURSO ORDINÁRIO.1. LIQUIDAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. Informação de liquidação do crédito tributário pelo valor constante da Decisão 19.807/2014, de Primeira instância, com as reduções de multa e juros Profis. Desistência do Recurso, conforme art. 46, § 2º, III, da Lei 6.771/06. Encerramento do processo, conforme inciso II do § 2º e § 3º do art. 17 da Lei 6.771/06.

2. Recurso conhecido anteriormente à liquidação, mas cujo julgamento foi afastado em razão da liquidação. Decisão 19.807/2014mantida. Remessa dos autos à Gerência de Arrecadação de Crédito Tributário para fins de homologação da liquidação, conforme § 3º do art. 17 c/c art. 70 da Lei 6.771/06.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho Tributário Estadual - CTE em julgar, por UNANIMIDADE de votos, o encerramento do processo, nos termos do inciso II do § 2º e § 3º do art. 17 c/c o 46, § 2º, III, da Lei 6.771/06, mantida a Decisão 19.807/2014que julgou pela procedência do lançamento, tudo conforme o inteiro teor das deliberações assentadas e discutidas na sessão de julgamento, que se encontram a disposição do contribuinte na secretaria do órgão julgador no prazo de 30 (trinta) dias.

Assim, ficam mantidos os termos da Decisão 19.807/2014, de Primeira instância, devendo os autos ser remetidos à Gerência de Arrecadação de Crédito Tributário para fins de homologação da liquidação informada, nos termos do art. 70 da Lei 6.771/06.

Publique-se. Intime-se.

DENIS UBIRAJARA SARMENTO LISBOA

Presidente da Câmara

ELKA GONÇALVES LIMA

Relatora

MÁRIO ALBERTO DE ALENCAR SOUZA

Julgador